



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 05/2019, de autoria do Poder Executivo, recebido nesta Casa de Leis em 15/04/19 e registrado sob o número 10/19, que Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, criado pela Lei Municipal nº 174/2018, acrescentando sete vagas de agentes de vetores, de provimento por concurso público, que tem por escopo corrigir a Lei Complementar 174/18, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Dispõe o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 29 de abril de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

